

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 03 de 15
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA



PROJETO DE LEI Nº 94 DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a **Contrapartida Estadual** regular e automática de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Programa de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e dá outras providências.

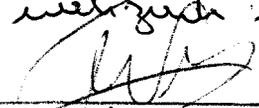
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º Regulamenta o incentivo financeiro ao Programa de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, conforme o disposto na Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 no seu Art. 20, Parágrafo Único.

Aprovado por unanimidade com parecer oral favorável da Comissão Especial referente pela Deputada Estela Rebel em Sessão Ordinária realizada em 29/03/2015.


1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA



Art. 2º O incentivo financeiro ao Programa de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde da Paraíba aos Fundos Municipais de Saúde onde os serviços supracitados encontram-se habilitados e em pleno funcionamento em conformidade com o critério populacional do ente municipal estabelecido pelo senso da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§ 1º Fica definido para fins do cálculo dos valores de Contrapartida Estadual à Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, a população estimada pelo IBGE, utilizada para elaboração da Portaria Ministerial vigente, com a garantia para os devidos trâmites necessários para pactuação da Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba;

Art. 3º O incentivo financeiro ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde da Paraíba aos Fundos Municipais de Saúde onde os serviços supracitados encontram-se habilitados e em pleno funcionamento em valor correspondente a até 25% do mesmo valor repassado pelo Ministério da Saúde;

Art. 4º O incentivo financeiro ao Programa denominado Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde da Paraíba aos Fundos Municipais de Saúde onde os serviços supracitados encontram-se habilitados e em pleno funcionamento em valor correspondente a até 25% do mesmo valor repassado pelo Ministério da Saúde;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA



Art. 5º O Gestor do Fundo Municipal de Saúde tem por atribuição destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite dos programas referidos nos artigos anteriores;

Art. 6º Fica denominado de *Contrapartida Estadual* os incentivos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde da Paraíba aos Municípios do Estado onde os serviços supracitados encontram-se habilitados e em pleno funcionamento, ficando revogado o disposto na Lei nº 7.255, de 27 de Dezembro de 2002;

Art. 7º O Governo do Estado não terá a obrigatoriedade de acrescer aos valores de *Contrapartida Estadual*, valores referentes a qualificações, premiações ou qualquer outro incentivo que seja oferecido ao ente municipal através dos Recursos Orçamentários do Ministério da Saúde;

Art. 8º Fica o Governo do Estado desobrigado a realizar a *Contrapartida Estadual* nos casos onde o ente municipal não estiver com o Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) devidamente assinado;

Art. 9º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por Decreto, regulamentar a presente lei;

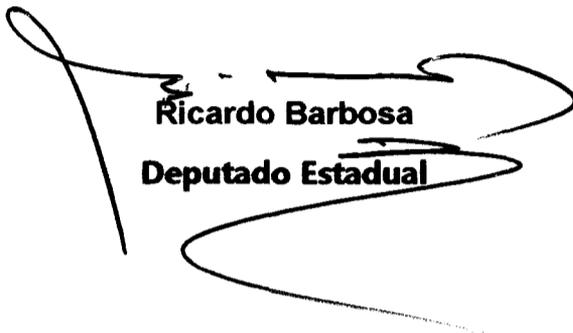
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA



Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 20 de Março de 2015.


Ricardo Barbosa
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 94
Em 20 / 03 / 2015
Pl. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24 / 03 / 2015
Pl. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24 / 03 / 2015.
Pl. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24 / 03 / 2015
Raul Horas
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___ / ___ / 2015

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2015.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2015
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(quatro) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2015.
Danielle Araújo
Funcionário

APROVADO O REQUERIMENTO EM
ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DATA: 24/03/2015
1º SECRETÁRIO



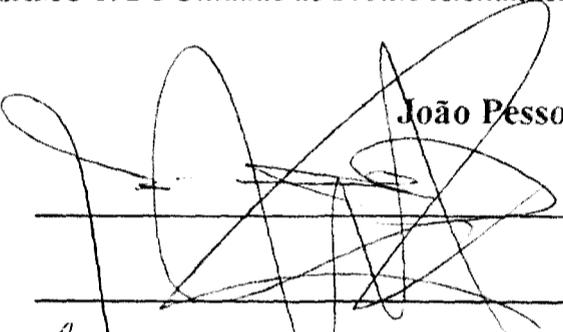
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

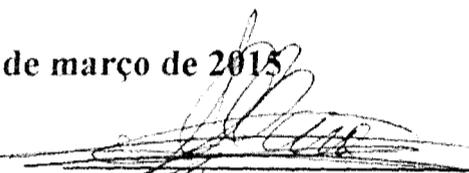
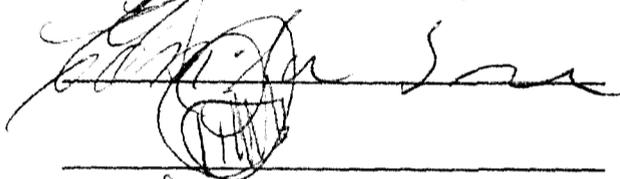
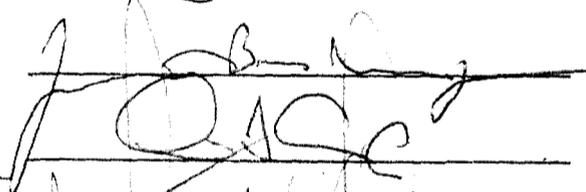
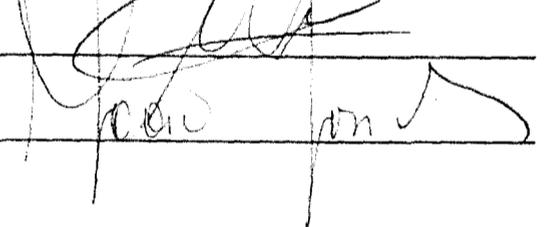
REQUERIMENTO

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro a Vossa Excelência na forma regimental, fulcrado no Artigo 117, que seja incluída na Pauta da Ordem do Dia desta Sessão Deliberativa para ser apreciado o Projeto de Lei nº 94/2015 de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, o qual " *Dispõe sobre a contrapartida estadual regular e automática de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Programa de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e dá outras providências*".

João Pessoa, 24 de março de 2015


Ricardo Barbosa
Giovani Campos
Eduardo de Jesus
D. A. S.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 13/2015
PROJETO DE LEI Nº 94/2015
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Dispõe sobre a Contrapartida Estadual regular e automática de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Programa de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o incentivo financeiro ao Programa de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, conforme o disposto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu Art. 20, Parágrafo único.

Art. 2º O incentivo financeiro ao Programa de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde da Paraíba aos Fundos Municipais de Saúde onde os serviços supracitados encontram-se habilitados e em pleno funcionamento em conformidade com o critério populacional do ente municipal estabelecido pelo senso da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Fica definido para fins do cálculo dos valores de Contrapartida Estadual à Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, a população estimada pelo IBGE, utilizada para elaboração da Portaria Ministerial vigente, com a garantia para os devidos trâmites necessários para pactuação da Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba.

Art. 3º O incentivo financeiro ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde da Paraíba aos Fundos Municipais de Saúde onde os serviços supracitados encontram-se habilitados e em pleno funcionamento em valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo valor repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O incentivo financeiro ao Programa denominado Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, será repassado pelo Fundo Estadual de Saúde da Paraíba aos Fundos Municipais de Saúde onde os serviços supracitados encontram-se habilitados e em pleno funcionamento em valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo valor repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O Gestor do Fundo Municipal de Saúde tem por atribuição destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite dos programas referidos nos artigos anteriores.

Art. 6º Fica denominado de Contrapartida Estadual os incentivos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde da Paraíba aos Municípios do Estado onde os serviços supracitados encontram-se habilitados e em pleno funcionamento, ficando revogado o disposto na Lei nº 7.255, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º O Governo do Estado não terá a obrigatoriedade de acrescentar aos valores de Contrapartida Estadual valores referentes a qualificações, premiações ou qualquer outro incentivo que seja oferecido ao ente municipal através dos Recursos Orçamentários do Ministério da Saúde.

Art. 8º Fica o Governo do Estado desobrigado a realizar a Contrapartida Estadual nos casos onde o ente municipal não estiver com o Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) devidamente assinado.

Art. 9º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por Decreto, regulamentar a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de março de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 13/2015
PROJETO DE LEI Nº 94/2015
AUTORIA:DEPUTADO RICARDO BARBOSA

EMENTA: Dispõe sobre a Contrapartida Estadual regular e automática de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Programa de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e dá outras providencias.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 08 / 04 / 2015

Nome: gabriela lucena



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

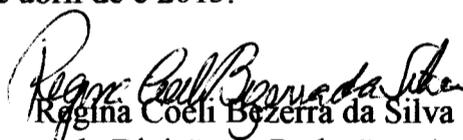
PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 94/2015

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

EMENTA: Dispõe sobre a Contrapartida Estadual regular e automática de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Programa de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e dá outras providencias.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 11 (onze) paginas, transformada na Lei Ordinária Estadual nº 10.454, de 23 de 04 de 2015, publicada no Diário Oficial 24 de 04 de 2015.

João Pessoa, 24 de abril de e 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva

Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo